

A autoria e a materialidade da infração cometida restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

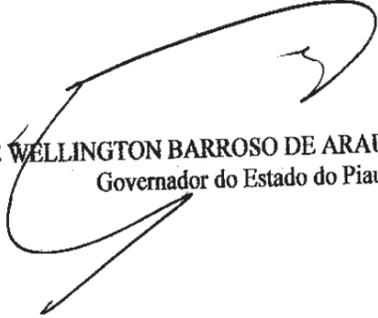
ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 59/64), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **LUCIANA OLIVEIRA DE SOUSA**, Professora, Matrícula 105.846-X por conduta funcional tipificada no art.159 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art.153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de julho de 2008.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
 Governador do Estado do Piauí

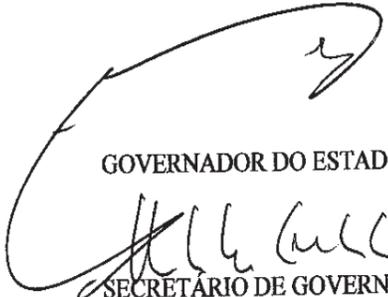
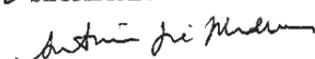
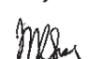


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC-009/2008-RV, instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 017/2008, de 23 de janeiro de 2008, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir a servidora **LUCIANA OLIVEIRA DE SOUSA**, Professora, Matrícula nº 105.846-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de julho de 2008.


 GOVERNADOR DO ESTADO

 SECRETÁRIO DE GOVERNO

 SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
 Gabinete do Governador
 Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC -015/2008-JB
 Portaria GSE/ADM Nº 065/2008, de 31 de janeiro de 2008.
 Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.
 Denunciado: **CRISTIANE DO VAL NOGUEIRA SANTOS**, Professora, Matrícula nº 103.649-1

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 065/2008, de 31 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial nº 26, de 11 de fevereiro de 2008, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **CRISTIANE DO VAL NOGUEIRA SANTOS**, Professora, Matrícula nº 103.649-1, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instaurada (fl. 04), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) juntada aos autos de documentos (fls. 11/14 e 17), para comprovação do abandono de cargo;
- b) indiciamento da Denunciada expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal (fls. 31/32);
- c) prorrogação pelo prazo de 15(quinze) dias dos efeitos da Portaria Instauradora (fl. 36);
- d) mandado de citação, para oferecer defesa escrita em 5 dias (fl. 37);
- e) citação da Indiciada por Edital (fls. 40/43);
- f) decretação da Revelia (fl. 46);
- g) designação de Defensor Dativo por falta de defesa técnica (fl. 47);
- h) defesa escrita apresentada por Defensor Dativo (fls. 50/51).

Além das provas documentais da ausência da indiciada no serviço público (fls. 11/14 e 17) e de suas faltas serem injustificadas e intencionais, verificou-se ao longo do processo o desinteresse da mesma em defender-se das acusações.

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 53/55), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, **OPINOU** pela **RESPONSABILIDADE** da servidora **CRISTIANE DO VAL NOGUEIRA SANTOS**, Professora, Matrícula nº 103.649-1 com a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, com fundamento no art. 159, c/c art. 153, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 13/94, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí por ter ficado comprovada a violação dos deveres e proibições, quando praticou, reiteradamente a infração de abandono.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade da infração cometida restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 53/55), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **CRISTIANE DO VAL NOGUEIRA SANTOS**, Professora, Matrícula nº 103.649-1 por conduta funcional tipificada no art.159 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art.153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de julho de 2008.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
 Governador do Estado do Piauí